



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### LEI Nº 1.238, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a autorização de parcelamento de créditos tributários junto ao município de Chácara.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido o parcelamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa pelo Município de Chácara em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Parágrafo Único.** A possibilidade do parcelamento não importa em dispensa de pagamento de outros valores decorrentes da inobservância das obrigações acessórias, bem como de encargos financeiros, tais como juros, multas e atualização monetária, devendo o valor integral de tais acréscimos serem considerados junto ao valor base para fins do parcelamento.

**Art. 2º** O parcelamento de que trata a presente lei será concedido apenas uma vez por conjunto de créditos tributários inscritos, impedindo-se o sucessivo reparcelamento dos mesmos créditos que não acompanhe a respectiva quitação.

**Parágrafo Único.** A opção do parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário durante o seu cumprimento.

**Art. 3º** O parcelamento previsto nesta lei poderá ser utilizado em qualquer momento pelos interessados, sendo medida permanente de renegociação de créditos tributários.

**Parágrafo Único.** A instituição de outros benefícios, tais como anistia fiscal, excepcionará a presente lei com as condições que vier a estabelecer.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 07 de novembro de 2023.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal